# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

**REQUERIMENTO Nº16/2018**

Aprovado por 11 x 0
Em: 16/03/2018.
Vice-Presidente

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmª. Srtª. Vereadora,

Ilmos. Srs. Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às exigências regimentais, seja agendada para o dia 27 de março do corrente ano, às 09:00 da manhã, **Audiência Pública** para tratarmos nos termos do art. 30, X, art. 38 e art. 72, XXXVIII, todos da Lei Orgânica do Município de Floresta, bem como do art. 70, X, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Floresta, para prestar esclarecimentos sobre os reiterados descumprimentos das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto a proibição de realizar novas contratações temporárias de profissionais cujas atribuições sejam próprias de cargos os quais existam candidatos aprovados em concurso público, que poderão resultar em Intervenção Estadual sob o Município de Floresta, seja convocado o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Floresta - Sr. Ricardo Ferraz, a Ilmª. Srª. Germana Laureane – Procuradora Geral de Contas do TCE, ao Ilmo. Sr. Rui Ricardo Harten – Conselheiro do Tribunal de contas de Pernambuco.

Da decisão dessa Casa, dê-se conhecimento a Exmª.. Srª. Juiza - Carolina Pontes de Miranda de Holanda Cavalcanti, a Exmª. Srª. Promotora de Justiça - Kamila Renata Bezerra Guerra, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual – Rodrigo Novaes e ao Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Habitação e Deputado Federal – Kaio Maniçoba.

## JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Município de Floresta realizou concurso público para diversos cargos, nos termos do Edital nº 01/2015, tendo o mesmo sido homologado em 04/12/2015, com prazo de validade inicial de 2 anos, prorrogado até 04/12/2019.

Ocorre que desde o início da gestão do atual Chefe do Executivo Municipal, em 1º/01/2017, o mesmo preteriu diversos aprovados no referido concurso e utilizou, sem qualquer explicação plausível, de instrumentos para contratar temporariamente centenas de pessoas para desempenharem as mesmas funções dos concursados.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas de Pernambuco julgou a Medida Cautelar nº 1721562-6, proposta pelo Ministério Público de Contas em face Sr. Ricardo Ferraz, tendo o TCE determinado, em apertada síntese, que Exmo. Prefeito se abstivesse de realizar novas contratações temporárias de profissionais cujas atribuições sejam próprias de cargos para os quais existam candidatos aprovados em concurso, além de determinar a abertura de Processo de Auditoria Especial.

No que tange a referida Auditoria Especial, que tramita sob o nº 1721740-4, já consta Relatório de Auditoria onde se concluiu, entre outros, que o Exmo. Prefeito de Floresta não cumpriu as determinações do TCE, constantes na aludida Medida Cautelar, haja vista que, mesmo após a decisão, ainda houve a contratação de temporários para o desempenho das funções dos aprovados no concurso.

A situação se tornou tão crítica que o então Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Cristiano Pimentel, chegou a cogitar sobre Pedido de Intervenção Estadual sob o Município de Floresta devido ao reiterado descumprimento das decisões da Corte de Contas por parte do Exmo. Sr. Prefeito.

Assim, em razão das indevidas contratações de temporários, em patente preterição dos concursados, aliado ao reiterado descumprimento das decisões da Corte de Contas, que poderá resultar em futura intervenção Estadual sob o Município de Floresta, cumpre a esta Casa Legislativa convocar o Exmo. Sr. Prefeito para prestar esclarecimentos, a fim de que suas atitudes não resultem no tolhimento da autonomia municipal, exercendo, dessa maneira, o inerente poder de fiscalização constitucionalmente previsto.

Diante do exposto, solicito a realização de audiência pública onde deverão se fazer presentes aqueles que direta ou indiretamente são responsáveis ou envolvidos, e como tal, deverão responder às dúvidas, discutir, e com isso chegarmos a um consenso em busca de solução.

Solicito aprovação para este Requerimento.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 16 de março de 2018.

Alberto Carlos de Souza
**Presidente**